

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 373, DE 2005

Dá nova redação ao § 18 do art. 40 da Constituição Federal.

Autor: Deputado CARLOS MOTA e outros

Relator: Deputado VILMAR ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera a redação do § 18 do art. 40 de nossa Lei Maior para ressaltar o pagamento de contribuição previdenciária às aposentadorias por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

Em sua justificativa, os autores ressaltam que esses servidores notoriamente têm maior necessidade de assistência à saúde, o que faz com que tenham despesas consideráveis com o pagamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais, bem como com a aquisição de medicamentos.

Esclarece que os proventos desses servidores são isentos de imposto de renda, uma vez que o próprio Estado reconhece a situação de penúria por eles vivida. Acredita, assim, ser justo excluir da incidência da contribuição previdenciária os proventos decorrentes de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável prevista em lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 32, IV, *b* e o art. 202 do Regimento Interno determinam caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição em tramitação na Câmara dos Deputados.

Assim, é preciso verificar se a Proposta de Emenda nº 373, de 2005 atende às exigências do art. 60 da Constituição Federal.

Examinando-a, constata-se que o *quorum* de iniciativa foi atendido, pois a Secretaria-Geral de Mesa atesta que a proposição foi apresentada por cento e oitenta e seis Deputados, o que ultrapassa o terço mínimo exigido constitucionalmente.

Outrossim, verifica-se que não há óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição. O País encontra-se em plena normalidade político-institucional, não estando em vigor, no momento, intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

De outra parte, a proposta merece ser apreciada por esta Casa, uma vez que foram preservadas as cláusulas pétreas e nela não se observa qualquer tendência para abolição da forma federativa de Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais.

Ademais, a proposição aqui analisada não constitui matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada nesta sessão legislativa.

No tocante à técnica legislativa, a Comissão Especial a ser criada para disciplinar a matéria deverá estar atenta para a necessidade de incluir a expressão “(NR)” ao final do dispositivo alterado, conforme exigência da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 373, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator